



**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 009/001/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE SOCIEDADE
RECREATIVA MAMPITUBA E A EMPRESA MARCOS
JEFFERSON BORGES SANTOS – ME**

O clube **SOCIEDADE RECREATIVA MAMPITUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.664.979/0001-20 sediado na Rua 06 de Janeiro, nº 07, Centro, Criciúma/SC – CEP 88801-055, neste ato representado pelo Sr. Presidente **EDÉZIO LUIZ CARMINATTI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.082.658 SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 378.855.379-00 e pelo Vice Presidente Administrativo Sr. **LARCINEY ANTONIO FABRIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.329.960 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 558.059.149-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS JEFERSON BORGES SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.473.719/0001-08, sediada na Rua Bahia, nº 06 casa 28, Campo Pequeno, Colombo/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcos Jefferson Borges Santos, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 9.799.900-7 e inscrito no CPF sob o nº 054.732.249-62, tendo em vista o que consta no Processo do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº **009/001/2020**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de equipamentos esportivos, mediante regime de execução indireta, de empreitada por preço unitário, com fornecimento em uma parcela e no prazo definido neste instrumento, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020.



1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra, cuja proposta em anexo faz parte integrante deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
01	ABDOMINAL ARTICULADO	01	R\$ 32.000,00
05	BANCO DE SUPINO DECLINADO	01	R\$ 12.000,00
06	BANCO DE SUPINO INCLINADO	01	R\$ 12.400,00
07	BANCO DE SUPINO RETO	01	R\$ 10.800,00
08	BÍCEPS ARTICULADO	01	R\$ 19.400,00
21	MÁQUINA DE DESENVOLVIMENTO DE OMBROS 2 TORRES	01	R\$ 47.900,00
22	MÁQUINA DE EXTENSÃO DE TRICEPS 2 TORRES	01	R\$ 51.400,00
23	MÁQUINA DE FLEXÃO DE BICEPS 2 TORRES	01	R\$ 44.600,00
24	MÁQUINA DE FLEXORA DEITADA	01	R\$ 30.900,00
26	MÁQUINA DE REMADA 2 TORRES	01	R\$ 67.500,00
27	MÁQUINA DE REMADA 2 TORRES	01	R\$ 59.800,00
28	MÁQUINA DE SUPINO DECLINADO	01	R\$ 57.800,00
29	MÁQUINA DE SUPINO INCLINADO	01	R\$ 56.600,00
31	MÁQUINA DE V SQUAT	01	R\$ 35.999,00
47	ESCADA	02	R\$ 122.448,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

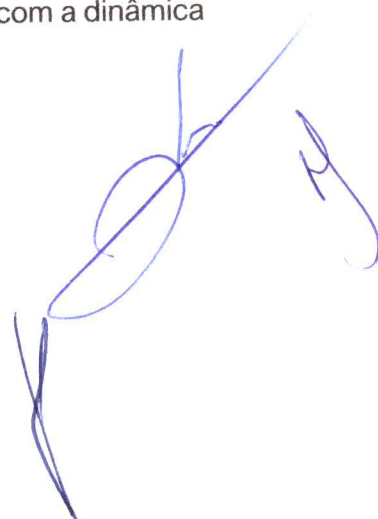
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura deste contrato e encerramento em 12 meses a contar da entrega do equipamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 661.547,00 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais)**, valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato são oriundas do repasse de recursos possibilitados pela Lei nº 13.756/2018 às atividades em entidades formadoras e desenvolvedoras das competências de atletas praticantes de modalidades olímpicas e paralímpicas. Os recursos destinam-se à aquisição de equipamentos e/ou materiais esportivos (Eixo 2 do Programa de Formação de atletas do CBC), previstos na segunda fase do Edital de Chamamento de Projetos nº 07/2017 do CBC, em conformidade com a dinâmica da Lei 13.756/2018.





4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, desde que o equipamento entregue esteja em perfeito estado de funcionamento e, ainda, deverão ser atendidas todas as disposições do edital, bem como esteja em conformidade com os Regulamentos do CBC, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0581 – OP 003-0, Conta Corrente nº 00000367-5.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária (IPCA), juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato. Para os bens, comprovadamente de origem estrangeira e que requerem providências de importação, o prazo de entrega é de 120 (cento e vinte) dias.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com



a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pelo **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de funcionário especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada no Brasil, quando for o caso de fornecimento de equipamento;
- d) A **CONTRATADA** deverá assegurar que a garantia do fabricante (ou do representante do fabricante) no Brasil será mantida;
- e) A **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusula 8.14 do edital;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.





10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**.

10.7. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal do **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal do **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Criciúma, 20 de Agosto de 2020.



EDÉZIO LUIZ CARMINATTI

Presidente Administrativo

Contratante: **Sociedade Recreativa Mampituba**



LARCINEY ANTONIO FABRIS

Vice Presidente Administrativo S.R.Mampituba

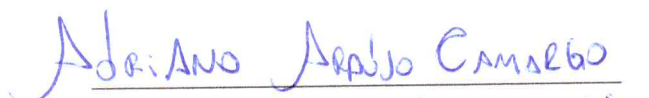


Responsável Legal: **MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS**

Contratada: **MARCOS JEFERSON BORGES SANTOS**

MARCOS JEFFERSON BORGES SANTOS
IMPERIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
Rua Bahia, 06 casa 203
Campo Pequeno CEP: 83.404-100
Colombo - PR
24.473.719/0001-081

TESTEMUNHAS:



Nome: **ADRIANO ARAÚJO CAMARBO**

CPF: **078.763.079-90**

Nome:

CPF: